

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO

ATA Nº 357

DATA: 28/11/2001

INÍCIO: 8h30min FIM: 10h30min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Andrino Fanaya, Arq. Gina Schvartz Saffer, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. Ivanio Sanguinetti e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Consulta da SVP/DE/SECON

Representando a Seção de Vistoria Predial da SMOV, solicita parecer dessa Comissão quanto a interpretação do art. 99 da L.C. 284/92 no que diz respeito à exigência de proteção externa às vidraças tais como venezianas, gelosias ou similares para as esquadrias de apartamentos tipo sala/dormitório, por entenderem que o Código de Edificações não contempla de forma específica esta situação.

A CCCE decide por aguardar ingresso de situação concreta para analisar e emitir parecer.

2.2 Expediente Único nº 266733.9 Parecer nº 89/2001

Trata-se de edifício misto com 12 apartamentos e uma sala comercial, composto de térreo mais 2 pavimentos tipos. A área total é de 577,41 m² localizado na Rua Dona Inocência nº 155.

Solicita reconsideração do parecer negativo da CCCE nº 64 datado de 12/09/2001, onde solicita a dispensa dos artigos 121 e 123 da L.C. 284/92.

Apresenta a situação sobre outra ótica, que parece válida e bastante razoável do ponto de vista funcional. As unidades estão desobrigadas de possuírem máquina de lavar, e, por serem compostas de um único compartimento principal estão desoneradas de manter um espaço de lavanderia.

Quanto a obrigatoriedade do atendimento do art. 124 da L.C. 284/92, a situação para o presente caso se resume na localização do tanque, dentro ou fora da economia.

Portanto, o requerente solicita a Comissão, em documento datado de 07/11/2001, a possibilidade de retirar os tanques das unidades e transferi-los para espaço coletivo no térreo (pilotis), em nº de seis, em função de sua utilização alternada e eventual.

A CCCE condiciona o aceite da proposta à **previsão** de espaço e instalações hidrossanitárias de 2 (duas) máquinas de lavar roupa devidamente dimensionadas.

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 357

DATA: 28/11/2001

INÍCIO: 8h30min. FIM: 10h30min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

2.3 Expediente Única nº 296736.7

Trata-se de reforma de prédio existente residencial, com reciclagem de uso para comercial, área existente de 398,29 m², e um aumento de 148,43 m², com um total de 578,50 m², na Rua Felipe Camarão nº 71.

Solicita a dispensa do art. 73 da Lei 284/92, pelo motivo de a escada existente ter largura inferior a 1,10 m, bem como a dispensa do atendimento ao art. 45 da mesma Lei, na parte do aumento. Salientamos que se trata de uma obra de reforma, portanto de adequação a determinados condicionantes técnicos e executivos, solicita o enquadramento ao art. 237 da Lei 284/92.

A CCCE não manifesta parecer visto tratar-se de matéria de competência da CCPI.

2.4 Expediente Única nº 400104.4 **Parecer nº 90/2001**

Trata a solicitação de projeto de 3 edifícios residenciais com 2 sub-solos mais térreo mais 17 pavimentos cada torre, com total de 44.839,24 m², situados na Rua Primeiro de Janeiro nº 150.

Solicita que seja aceita a área de forro rebaixada de 30 cm em questão, necessária para esconder os dutos de distribuição do ar condicionado no sistema escolhido para o projeto, mini central Split.

Representando uma pequena faixa de rebaixo contígua ao hall com h= 2,30 m, havendo predominância do pé-direito de 2,60 m da sala de estar/ jantar e sacada.

O sistema de ar condicionado central escolhido para os apartamentos tem como objetivo a economia de energia conforme demonstrado no documento anexo e croquis demonstrativos.

A CCCE decide por aceitar a proposta em função do não comprometimento dos demais compartimentos.

2.5 Expediente Único nº 277939.0 **Parecer nº 91/2001**

Trata-se de prédio existente residencial com reciclagem de uso para creche, com 188,70 m² existentes e um aumento de 15,91 m², totalizando 204,61 m², na rua Corte Real nº 111.

Solicita a dispensa, em parte, das exigências dos anexos 9.1 e 9.2 para creches, mas atendendo parcialmente estes anexos no que conste como depósito de alimentos, lactários, lavanderia, sala de repouso e compartimento para banho, conforme relata em documento anexo do dia 06/11/2001. Podendo ser enquadrado no artigo 237 da Lei 284/92 para reciclagem de uso.

A CCCE decide por aceitar a proposta referente ao depósito de alimentos já previsto no anexo 9.1 e 9.2 observ.5; lactário conforme observ. 4, ambos constantes na L.C. 284/92.

As justificativas apresentadas para a aceitação dos itens referentes à lavanderia, sala de repouso e compartimento para banho não serão aceitas por falta de amparo legal.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 07 de dezembro de 2001, nos mesmos horário e local.